



03
PROJETO DE LEI Nº /2017

“Dispõe sobre denominação de logradouro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Passa a denominar-se **“Praça Maria Judite Saldanha”**, o logradouro localizado à direita da confluência da Avenida Felipe dos Santos com a Rotatória Alexander Fleming, na Avenida Carlos Chagas, Bairro Cidade Nobre.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

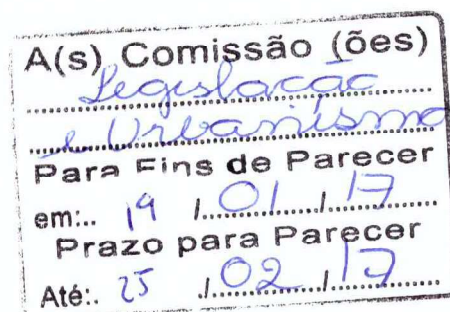
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de janeiro de 2017.

Lene
Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA



*À comissão de legislação,
e Urbanismo.
13/01/17
M. Palmeira*





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende denominar “**Praça Maria Judite Saldanha**” o logradouro localizado à margem direita da confluência da Avenida Felipe dos Santos com a Rotatória Alexander Fleming, na Avenida Carlos Chagas, Bairro Cidade Nobre.

Trata-se de justa homenagem a uma pessoa, a Sra. Maria Judite, que conduziu sua vida servindo e ajudando às pessoas à sua volta, aconselhando, incentivando, sendo honesta, afetuosa e colocando em suas ações todo o amor de que somente os corações elevados são capazes.

A Sra. **Maria Judite Saldanha** nasceu em Santo Antonio do Norte, MG, em 29/04/1929, tendo exercido o mister de professora na zona rural antes de se casar.

Após o casamento com o Sr. Joaquim Martins de Oliveira, alfaiate, morou em Governador Valadares e, em 1965 mudou-se para Ipatinga, onde residiu até seu falecimento. Esse casamento produziu seis filhos, Jarbas, Iarbas, Verbas, Giarbas, Gildete e Valeria Cristina.

Morando no Vila Celeste, nesse bairro construiu sua primeira casa, onde exerceu por muitos anos a profissão de costureira e deu aulas de corte e costura. Também nesse bairro D. **Maria Judite Saldanha** e seu esposo mantiveram uma boutique, entre 1975 e 1978.

Era muito querida por todos, por tudo o que fazia. Trabalhou para a comunidade realizando atividades na área de Assistência Social, era conselheira e amiga de todos.

No ano de 1980, reunindo um grupo de amigos em sua residência, em um “culto no lar”, surgiu a ideia de fazer algo para ajudar as crianças daquela comunidade carente. O sonho de todos tomou vulto a partir de 10 de fevereiro de 1980, quando foi fundado o GELPE (Grupo Espírita Luz aos Pequeninos), cuja sede funcionava na casa da D. **Maria Judite**; nessa época eram realizados bazares da pechincha, doações, almoços beneficentes, jantares, angariando recursos para as ações do GELPE e para adquirir um lote, onde foi construída a sede da Casa Espírita, que ali desenvolve até hoje suas atividades.

A primeira casa foi montada com doação de um circo, dando início aos trabalhos de assistência social; na sequência foi fundado o SEIVA – Serviço de Educação e Integração das Crianças do Vista Alegre – criado com o objetivo de cuidar de crianças em regime de semi-internato, desenvolvendo atividades com crianças de 07 a 14 anos, em uma rotina de trabalhos voltados para o bem estar físico, social, espiritual e emocional, promovendo integração entre as crianças, reforço escolar, atividades físicas e recreativas, bordados, artesanatos, marcenaria, higiene corporal, orientação sobre respeito e valores

ABRIL 1974
DVA 14.151.15
A 10.151.15
GMA 20.151.15
AD 15.151.15
VIA 16.151.15
VIA 17.151.15
VIA 18.151.15
VIA 19.151.15
VIA 20.151.15

UNIVERSIDADE DE
DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS
Tt. Bel Rose Mary de Paula Soares
IPATINGA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME :

*** MARIA JUDITE SALDANHA ***

MATRÍCULA :

035931 01 55 2012 4 00072 095 0035886 - 61

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, com 83 Ano(s) de idade //
------------------	--------------	--

NATURALIDADE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO MG //	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Ident.:M9212502 MG	ELEITOR NÃO
--	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Rua Periquito, 19 //
Vila Celeste Ipatinga MG //

Filha: de //
ARISTACHIO ROSA SALDANHA //
MARIA EUGENIA DE BARROS //

DATA E HORA DE FALECIMENTO DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE. ÀS 00:25 //	DIA 16	MÊS 04	ANO 2012
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO

No Hospital Márcio Cunha Ipatinga MG //

CAUSA DA MORTE

NEOPLASIA DE COMPORTAMENTO INCERTO OU DESCONHECIDO, CARDIOMEGALIA, HIPERTENSÃO ARTERIAL //

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Sepultado em IPATINGA MG //	DECLARANTE GABRIELLA MALINI DE JESUS MARTINS //
--	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

VINÍCIUS PIRES RODRIGUES, Documento de Nº: 45050 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

A falecida era nascida aos 29/04/1928, portadora da CI nº M-9.212.502, CPF: 305.770.476-04, CTPS: 34119/587 MG, Benefício: 41/82170787/9, era viúva (não apresentou certidão que comprove o estado civil). Não deixou bens. Deixou filhos: Iarbas Martins (59 anos), Jarbas Martins Saldanha (61 anos), Valéria Cristina Martins (45 anos), Giarbas Jorge Martins (53 anos), Gildete Martins (48 anos), Vierbas Martins (56 anos).

Local de sepultamento: Cemitério Senhora da Paz. //

REGISTRO CIVIL DE IPATINGA
BELª ROSE MARY DE PAULA SOARES
IPATINGA MG
Rua Belo Horizonte, 223 Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
16/04/2012, IPATINGA.



Beatas
Regina Cristina Bento Amador
Médica Substituta

Selo de Fiscalização
ISENTO
AEM 53937



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2017



I - RELATÓRIO

De iniciativa da vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de nº 03/2017, que **“Dispõe sobre denominação de logradouro”**.

A proposição pretende atribuir a denominação de **“Praça Maria Judite Saldanha”**, ao logradouro localizado à direita da confluência da Avenida Felipe dos Santos com a Rotatória Alexander Fleming, na Avenida Carlos Chagas, Bairro Cidade Nobre.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria está em sintonia com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 23 e 50, assim dispõe:

“Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XVI - dar e autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

É de se ressaltar, ainda, que o projeto está em consonância com a Lei nº 2.343/2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos, não se incluindo em nenhuma das vedações constantes do art. 5º daquele diploma legal, posto que o nome atribuído ao logradouro refere-se a pessoa não viva, e não se trata de denominação já prevista para outro logradouro ou prédio público já existente no Município.

De igual modo, a proposição não atrita contra a Lei nº 3297/14, que não se aplica à presente proposição, pois se trata de primeira denominação.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
Presidente

Paulo Cesar dos Reis
Vice-Presidente


Antônio José Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Jadson Heleno Moreira
Presidente

José Geraldo Andrade
Vice-Presidente


Gilmar Ferreira Lopes
Relator



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/2017

De iniciativa da Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, o projeto epigrafado que “Dispõe sobre denominação de logradouro.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

“Dispõe sobre denominação de logradouro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça Maria Judite Saldanha”, o logradouro localizado à direita da confluência da Avenida Felipe dos Santos com a Rotatória Alexander Fleming, na Avenida Carlos Chagas, Bairro Cidade Nobre.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

- **Aprovado em 1ª discussão e votação:**

18 x 0 votos

Em: 24.01.2017

- **Aprovado em 2ª discussão e votação:**

18 x 0 votos

Em: 25.01.2017

- **Redação Final Aprovada:**

18 x 0 votos

Em: 26.01.2017

- **À Sanção:**

Em: 26.01.2017


**SECRETARIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3.657, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre denominação de logradouro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça Maria Judite Saldanha”, o logradouro localizado à direita da confluência da Avenida Felipe dos Santos com a Rotatória Alexander Fleming, na Avenida Carlos Chagas, Bairro Cidade Nobre.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 03 de fevereiro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.658, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre vaga em creche para criança, filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei visa garantir prioridade de vaga em creche para criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Parágrafo único. Fica a creche municipal - direta, indireta ou conveniada - responsável pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência (Reds) expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;

III - ter acompanhamento pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º Fica garantida a transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 07 de fevereiro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL